

PORTARIA Nº 24, DE 6 DE ABRIL DE 2016

Regulamenta o registro especial temporário automático para pesquisa e experimentação de agrotóxicos, seus componentes e afins

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, considerando o art. 25-A e seu parágrafo único, do Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2.002 e o que consta do Processo nº 21000.014131/2016-10, resolve:

Art. 1º A pesquisa e a experimentação de produtos técnicos, pré-misturas, agrotóxicos e afins que contenham apenas ingredientes ativos já registrados no Brasil serão solicitadas por meio de requerimento de registro, conforme Anexo desta Portaria, acrescido do projeto experimental.

Art. 2º A pesquisa e a experimentação de produtos referidos no art. 1º serão autorizadas por meio do Registro Especial Temporário Automático, que será emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Parágrafo único. O Registro Especial Temporário Automático será emitido pelo Coordenador-Geral de Agrotóxicos e Afins com validade de três anos, não sendo permitida a sua renovação.

Art. 3º Após a implementação do Sistema de Informações sobre Agrotóxicos - SIA o procedimento será realizado por meio de inscrição no sistema conforme previsto no art. 25-A do Decreto nº 4.074/2002.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL